A Secretaria da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização - CMO informa que, com a aprovação pelo Plenário do Congresso Nacional da **Resolução nº 01/2001-CN** (que substitui integralmente a Resolução nº 02/1995-CN), as *Emendas à Proposta Orçamentária para 2002* (Projeto de Lei nº 32/2001-CN) passam a ter os seguintes limites:

- Emendas Individuais 20 por mandato parlamentar (art. 24 da Resolução);
- Emendas de Comissões Permanentes do Senado Federal e da Câmara dos Deputados 05 por Comissão (art. 25, inciso I da Resolução);
- Emendas de Bancada Estadual, ver quadro abaixo (art. 25, inciso II, alíneas "a e b" da Resolução);
- Emendas de Bancada Regional 02 emendas por Região (art. 25, inciso III da Resolução).

Informa, ainda, que a entrega **das referidas emendas** só se dará por pessoa devidamente credenciada junto a esta Secretaria.

## NÚMERO DE EMENDAS POR BANCADA ESTADUAL CORRIGIDO

(de acordo com o art. 25, inciso II, alíneas "a" e "b" da Resolução nº 01/2001-CN)

BANCADA NO CN (DEPUTADOS e SENADORES)	QUANTIDADE DE EMENDAS
11	15
12	15
11	15
11	15
	(DEPUTADOS e SENADORES) 11 12 11

Bahia	42	18
Ceará	25	16
Distrito Federal	11	15
Espírito Santo	13	15
Goiás	20	15
Maranhão	21	16
Mato Grosso	11	15
Mato Grosso do Sul	11	15
Minas Gerais	56	19
Pará	20	15
Paraíba	15	15
Paraná	33	17
Pernambuco	28	16
Piauí	13	15
Rio de Janeiro	49	18
Rio Grande do Norte	11	15
Rio Grande do Sul	34	17
Rondônia	11	15
Roraima	11	15
Santa Catarina	19	15
São Paulo	73	20
Sergipe	11	15
Tocantins	11	15